

PROCESSO Nº 009/2019

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **004/2019**

| | | |
|----------------------------------|--|---|
| Data do Protocolo: 11/01/2019 | Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u> | Data final para apreciação: 14/02/2019 |
|----------------------------------|--|---|

Assunto:

Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018 (Autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais).



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 004/2019

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018 (Autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais).

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 14 de fevereiro de 2019

Protocolo: 000371, de 11 de janeiro de 2019

Araraquara, 11 de janeiro de 2019


Caio Fellipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 003
PROC. 009/19
C.M. Adriano

OFÍCIO/SJC Nº 03/2019

Em 07 de janeiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

A alteração ora proposta decorre de sugestão da Secretaria Municipal de Cooperação para os assuntos de Segurança Pública e visa a promover ajustes nas regras gerais da concessão do pátio de veículos, de modo a permitir maior concorrência no processo licitatório que será realizado.

Por meio da presente proposta, almeja-se:

- Dar nova redação ao Art. 12 da Lei:

| ANTIGA REDAÇÃO | NOVA REDAÇÃO PROPOSTA: |
|--|---|
| Art. 12. Os valores das tarifas serão: I - de remoção: os praticados na tabela do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), com reajuste de acordo a política tarifária do | Art. 12 Os valores das tarifas serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo, após a realização de estudo de viabilidade econômica, com vistas à manutenção do equilíbrio |

10:15 11/01/2019 000371 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 004
PROC. 009/19
C.M. Adriano

| | |
|---|-----------------------------------|
| DER-SP; e | econômico-financeiro do contrato. |
| II - de estadia: os praticados na Tabela "C" do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP), com reajuste de acordo a política tarifária do Detran-SP. | |

Justificativa: é necessária a nova redação desse dispositivo pelo fato de que as tarifas cobradas carecem de prévia realização de estudo de viabilidade econômica da concessão, de modo que a padronização antecipada de tarifas poderia prejudicar a própria competitividade da licitação, bem como poderia, durante a execução do contrato, comprometer seu equilíbrio econômico e financeiro.

- **Revogação dos incisos III e IV do Art. 3º:**

Art. 3º O edital de licitação deverá prever obrigatoriamente:

[...]

III - que os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários pelos serviços concedidos de remoção serão os praticados na tabela do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), com reajuste de acordo a política tarifária do DER-SP;

IV - que os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários pelos serviços concedidos de estadia serão os praticados na Tabela "C" do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP), com reajuste de acordo a política tarifária do Detran-SP;

Justificativa: é necessária a revogação desses dispositivos pelo fato de que as tarifas cobradas carecem de prévia realização de estudo de viabilidade econômica da concessão, de modo que a padronização antecipada de tarifas poderia prejudicar a própria competitividade da licitação, bem como poderia, durante a execução do contrato, comprometer seu equilíbrio econômico e financeiro.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 005
PROC. 009/19
C.M. Adriano

- **Revogação do inciso VIII do Art. 8º:**

Art. 8º Competirá à concessionária:

[...]

VIII - ratear os custos de remoção entre os condutores infratores, quando for o caso de remoção, caso possa ser transportado mais de um veículo de duas rodas, pela concessionária do serviço, em uma mesma viagem.

Justificativa: é necessária a revogação desse dispositivo, uma vez que a tarifa aplicável é definida já no instrumento convocatório da licitação, de modo que a realização de quaisquer tipos de rateios, entre os veículos, poderia dificultar a gestão e engessar a logística dos atendimentos, podendo, inclusive, frustrar a realização da própria licitação.

- **Revogação do Art. 17:**

Art. 17. O Município, em razão da municipalização do trânsito, poderá criar, através de projeto de lei a ser enviado para a Câmara Municipal, novas tarifas não existentes nas tabelas referidas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei, a serem cobradas pela concessionária.

Justificativa: é necessária a revogação desse dispositivo pelo fato de que as tarifas cobradas carecem de prévia realização de estudo de viabilidade econômica da concessão, de modo que a criação de novas tarifas poderia prejudicar a própria competitividade da licitação, bem como poderia, durante a execução do contrato, comprometer seu equilíbrio econômico e financeiro.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.



FLS. 006
PROC. 009/19
C.M. *Almeida*

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS. 007
PROC. 009/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2019

Altera dispositivos da Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 12 da Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Os valores das tarifas serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo, após a realização de estudo de viabilidade econômica, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (NR)”

Art. 2º Revogam-se os incisos III e IV do Art. 3º, o inciso VIII do Art. 8º e o Art. 17 da Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

FLS. 008
PROC. 009/19
Adriano

Araraquara, 03 de JANEIRO de 2019.

Ofício SMCASP nº 007/2019

Prezado Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar os devidos encaminhamentos para alteração da Lei Municipal nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, que trata sobre a autorização ao Poder Executivo a realizar a outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais, conforme Projeto em anexo.

Tal alteração se faz necessário tendo vista o histórico de tentativas de outorgas que restaram infrutíferas, que culminou na necessidade da realização do estudo de viabilidade econômico-financeiro elaborado pela Associação dos Proprietários de Pátios, Guinchos e Depósitos de Veículos do Estado de São Paulo (anexo), que demonstrou que as tarifas praticadas no texto da referida lei, seriam inviáveis para obter um equilíbrio econômico-financeiro, que ensejaria uma licitação deserta.

Considerando é de interesse do Município a solução do problema relacionado aos veículos abandonados nas vias públicas, e que para ser ter uma viabilidade econômica para implantação do pátio municipal é necessário incluir as medidas administrativa de remoção do veículo por infração de trânsito, conforme autoriza a Lei Municipal, sendo que as tarifas são medidas educativas para evitar reincidências aos infratores ao Código de Trânsito Brasileiro e aos deixaram seus veículos abandonados em vias públicas, prejudicando o interesse coletivo de um ambiente limpo e equilibrado, e que devem prevalecer as tarifas que viabiliza economicamente a tão esperada implantação do pátio municipal.

Antecipo meus sinceros agradecimentos e aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

Ilmo Senhor,
ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
Município de Araraquara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 009
Proc. 009/19
Resp. Admicos

DESPACHOS

Processo nº 009/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **11 JAN 2018**

Prazo para apreciação até: ... **14 FEV 2019**

Araraquara, 11 de janeiro de 2018.

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 16 JAN. 2019

Tenente Santana

TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s) emenda(s) nº(s) 01, 02, 03.. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 22 JAN 2019

Tenente Santana

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 29 JAN. 2019

Tenente Santana

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Jardim

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 29 JAN. 2019

Tenente Santana

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| | |
|-------|----------|
| Folha | 030 |
| Proc. | 009/2019 |
| Resp. | Paulo |

PARECER Nº

013

/2019

Projeto de Lei nº 4/2019

Processo nº 9/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018 (Autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais).

Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a permissão e concessão de uso de bens imóveis bem como sua afetação e desafetação (artigo 21, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu às normas regimentais vigentes.

Preliminarmente, deve-se destacar que a propositura em questão visa a alterar a forma de cálculo da tarifa correspondente à prestação do serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos – no caso, preterindo-se os valores praticados no âmbito do DER-SP e no âmbito do DETRAN-SP em favor de valores a serem obtidos a partir de estudo de viabilidade econômico-financeira.

Com efeito, verifica-se, na mensagem remetida pelo Senhor Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública – em que foram apresentados os motivos que ensejaram a apresentação desta propositura –, uma expressa menção de que a Secretaria por ele comandada possui um “estudo de viabilidade econômico-financeiro elaborado pela Associação dos Proprietários de Pátios, Guinchos e Depósitos de Veículos do Estado de São Paulo”.

Em que pese a presteza de referida associação em disponibilizar à Administração Municipal referido estudo – o qual, sem dúvidas, provavelmente deve ter sido elaborado por “experts” na matéria –, fato é que, em sede de regulação de serviços públicos, o Poder Público deve atuar de forma a equilibrar os interesses daqueles que prestam o serviço público e de seus respectivos consumidores.

Nesse sentido, não se pode conceber que o Poder Público concedente de um serviço público utilize exclusivamente, para fins de fixação do parâmetro remuneratório de tal serviço, de métricas e estudos apresentados, direta ou indiretamente, por quaisquer das partes envolvidas na prestação e no consumo de tal serviço público.

Destaque-se que aqui não se está a afirmar que a Administração Municipal – quando da concessão do serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos – irá valer-se exclusivamente do estudo acima mencionado. Contudo, até como forma de evitar tal conduta – seja agora, seja futuramente – esta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| | |
|-------|----------|
| Folha | 011 |
| Proc. | 009/2019 |
| Resp. | Caio |

Comissão apresenta emenda, de forma dispor que o estudo de viabilidade econômico-financeira deverá ser conduzido exclusivamente por agentes integrantes da Administração Municipal – inclusive como forma de reforçar o ônus que o Poder Público concedente tem de estabelecer as diretrizes gerais do serviço público a ser concedido.

Ainda no plano que trata da definição das tarifas do serviço público de remoção, depósito e guarda de veículos, esta Comissão entende salutar inserir, na própria Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, mecanismo de proteção aos usuários: trata-se de uma regra de anterioridade, por meio da qual estabelece-se que a majoração das tarifas do serviço público somente produzirá efeitos após 30 (trinta dias) da publicação do Decreto que as estabelecer.

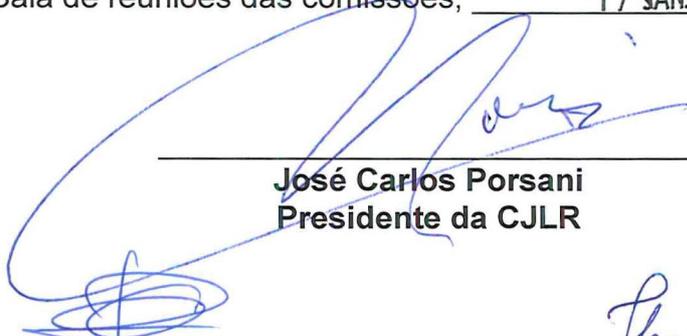
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, seguida da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, deverá, nesta ordem, manifestar-se sobre o assunto.

No mais, pela legalidade.

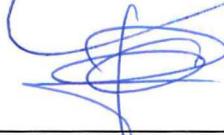
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 JAN. 2019



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| | |
|-------|--------------------|
| FLS. | 012 |
| PROC. | 009/2019 |
| C.M. | <i>[Signature]</i> |

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 004/2019 o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A O artigo 13 da Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13 Art. 13. O contrato poderá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, obedecida sempre a legislação aplicável, bem como a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (NR)

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. (NR)

§ 2º Vigendo contrato de concessão de que trata esta Lei, a majoração das tarifas somente produzirá efeitos em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a expedição do Decreto previsto no artigo 12 desta Lei.”

Sala de reunião das Comissões, 17 JAN 2019

[Signature]

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

[Signature]

Thainara Faria
Membro da CJLR



17:05 17/01/2019 08:05:50 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

EMENDA Nº 003
AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

| | |
|-------|--------------------|
| FLS. | <u>014</u> |
| PROC. | <u>009/2019</u> |
| C.M. | <u>[Signature]</u> |

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam revogados na Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018: (NR)

I – os incisos III e IV do art. 3º;

II – o inciso VIII do art. 8º;

III – os incisos I e II do art. 12; e

IV – o art. 17.”

Sala de reunião das Comissões, 17 JAN. 2019

[Signature]
José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

[Signature]
Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

[Signature]
Thainara Faria
Membro da CJLR

| |
|----------------------------------|
| Aprovado |
| Araraquara, <u>22 JAN 2019</u> |
| <u>[Signature]</u> Presidente |

17105 17/01/2019 080552 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Folha 015
Proc. 009/2019
Resp. Carib

PARECER Nº 002 /2019

Processo nº 9/2019

Projeto de Lei nº 4/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018 (Autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais).

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 21 JAN. 2019

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz (Zé Macaco)

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

| | |
|-------|---------|
| Folha | 016 |
| Proc. | 09/2019 |
| Resp. | Canz |

PARECER Nº

001

/2019

Projeto de Lei nº 4/2019

Processo nº 9/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018 (Autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais).

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 21 JAN 2019 _____

Delegado Elton Negrini
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 037
PROG. 004/2019
C.M. País

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 004/2019 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 1º A Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Os valores das tarifas dos serviços previstos nesta lei serão fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo, após a realização de estudo de viabilidade econômica exclusivamente produzido por órgãos e agentes integrantes da Administração Municipal.

Art. 13. O contrato poderá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, obedecida sempre a legislação aplicável, bem como a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 2º Vigendo contrato de concessão de que trata esta lei, a majoração das tarifas somente produzirá efeitos em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a expedição do decreto previsto no art. 12 desta lei.” (NR)

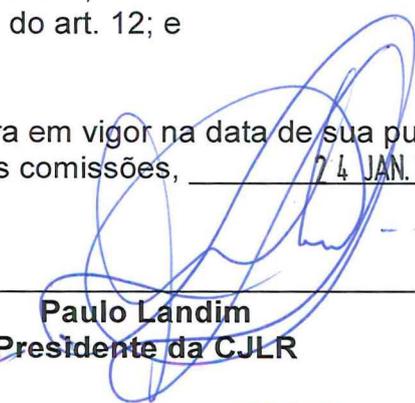
Art. 2º Ficam revogados na Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018:

- I – os incisos III e IV do art. 3º;
- II – o inciso VIII do art. 8º;
- III – os incisos I e II do art. 12; e
- IV – o art. 17.

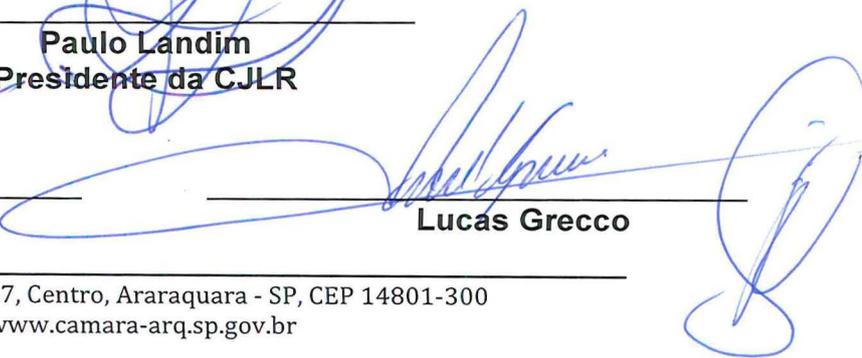
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 74 JAN. 2019




Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



| | |
|-------|----------|
| FLS. | 18 |
| PROC. | 009/2019 |
| C.M. | CMB |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 017/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 004/2019

Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 1º A Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Os valores das tarifas dos serviços previstos nesta lei serão fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo, após a realização de estudo de viabilidade econômica exclusivamente produzido por órgãos e agentes integrantes da Administração Municipal.

Art. 13. O contrato poderá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, obedecida sempre a legislação aplicável, bem como a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 2º Vigendo contrato de concessão de que trata esta lei, a majoração das tarifas somente produzirá efeitos em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a expedição do decreto previsto no art. 12 desta lei.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados na Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018:

- I – os incisos III e IV do art. 3º;
- II – o inciso VIII do art. 8º;
- III – os incisos I e II do art. 12; e
- IV – o art. 17.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

| | |
|-------|----------|
| FLS. | 19 |
| PROC. | 009/2019 |
| C.M. | Paulo |

Ofício nº 014/2019-DL

Araraquara, 30 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2019 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autoria | Ementa |
|-----------|----------------|--|---|
| 006/2019 | 216/2018 | Prefeitura do Município de Araraquara | Institui a Escola de Governo do Município de Araraquara e dá outras providências. |
| 007/2019 | 019/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae). |
| 008/2019 | 279/2018 | Vereador Elias Chediek | Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Cirurgião-Dentista", a ser comemorado anualmente em 25 de outubro, e dá outras providências. |
| 009/2019 | 280/2018 | Vereador José Carlos Porsani | Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vítigo" e dá outras providências. |
| 010/2019 | 321/2018 | Mesa da Câmara Municipal de Araraquara | Dispõe sobre a vinculação da Procuradoria e da Controladoria à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências. |
| 011/2019 | 003/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público. |
| 012/2019 | 025/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. |
| 013/2019 | 026/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. |
| 014/2019 | 027/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. |
| 015/2019 | 028/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. |
| 016/2019 | 029/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências. |
| 017/2019 | 004/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018. |
| 018/2019 | 322/2018 | Prefeitura do Município de Araraquara | Cria o polo acadêmico de ensino superior a distância da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) no Município de Araraquara. |
| 019/2019 | 006/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre o Conselho de Usuários de Transporte Coletivo no Município de Araraquara e dá outras providências. |
| 020/2019 | 018/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae). |
| 021/2019 | 031/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Reajusta o vencimento e a referência de ingresso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de acordo com o disposto no art. 9º-A, §1º, I, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006. |

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 020
PROC. 009/2019
C.M. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 003/2019

Em 13 de fevereiro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

| Lei | Data | Autógrafo | Projeto de Lei |
|------|------------|-----------|----------------|
| 9451 | 04/02/2019 | 007/19 | 019/19 |
| 9452 | 04/02/2019 | 011/19 | 003/19 |
| 9453 | 04/02/2019 | 012/19 | 025/19 |
| 9454 | 04/02/2019 | 013/19 | 026/19 |
| 9455 | 04/02/2019 | 014/19 | 027/19 |
| 9456 | 04/02/2019 | 015/19 | 028/19 |
| 9457 | 04/02/2019 | 016/19 | 029/19 |
| 9458 | 04/02/2019 | 017/19 | 004/19 |
| 9459 | 04/02/2019 | 019/19 | 006/19 |
| 9460 | 04/02/2019 | 020/19 | 018/19 |
| 9461 | 04/02/2019 | 021/19 | 031/19 |
| 9462 | 04/02/2019 | 010/19 | 321/18 |
| 9463 | 06/02/2019 | 008/19 | 279/18 |
| 9464 | 06/02/2019 | 009/19 | 280/18 |
| 9465 | 06/02/2019 | 029/19 | 038/19 |

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


VINÍCIUS MANAIA NUNES
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
(“RAP”)

Processo nº 009/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


13 FEV. 2019
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

12:48 13/02/2019 001605 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | |
|-------|--------------------|
| FLS. | 021 |
| PROC. | 009/2019 |
| C.M. | <i>[Signature]</i> |

LEI Nº 9.458

De 04 de fevereiro de 2019

Autógrafo nº 017/19 – Projeto de Lei nº 004/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. Os valores das tarifas dos serviços previstos nesta lei serão fixados em decreto do Chefe do Poder Executivo, após a realização de estudo de viabilidade econômica exclusivamente produzido por órgãos e agentes integrantes da Administração Municipal.

Art. 13. O contrato poderá prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, obedecida sempre a legislação aplicável, bem como a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 2º Vigendo contrato de concessão de que trata esta lei, a majoração das tarifas somente produzirá efeitos em, no mínimo, 30 (trinta) dias após a expedição do decreto previsto no art. 12 desta lei.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados na Lei nº 9.166, de 25 de janeiro de 2018:

I - Os incisos III e IV do art. 3º;

II - O inciso VIII do art. 8º;

III - Os incisos I e II do art. 12; e

IV - O art. 17.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | |
|-------|----------|
| FLS. | 042 |
| PROC. | 009/2019 |
| C.M. | Paul |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

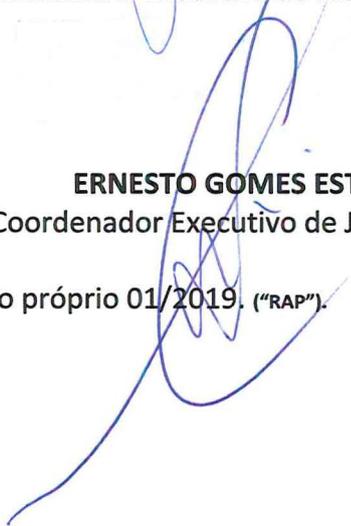


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").